



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.143, de 09 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 5.143, de 09 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.143, de 09 de outubro de 2023 que institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A Bolsa-Atleta, na forma de benefício financeiro, será destinada prioritariamente aos atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas e será concedida após realização de seleção pública.

§ 1º Para o recebimento da Bolsa-Atleta olímpica e paraolímpica o atleta selecionado deverá comprovar sua filiação à entidade de administração do desporto de sua modalidade vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

§ 2º O atleta selecionado da modalidade não olímpica e não paraolímpica deverá comprovar filiação à entidade máxima regional de administração do desporto reconhecida de sua modalidade.

Art. 3º São categorias da Bolsa-Atleta:

I - Bolsa-Atleta Educacional: destinada aos atletas com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, completos no ano em que requerer o benefício, que tenha participado de competição desportiva de referência de âmbito educacional, organizada pelo Governo de Estado ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto escolar;

II - Bolsa-Atleta Estadual: destinada a atletas que tenha participado de competição desportiva de referência de âmbito estadual, organizada pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - Bolsa-Atleta Nacional: destinada a atletas que tenham participado de competição desportiva de referência de âmbito nacional, reconhecida pela respectiva entidade internacional de administração do desporto e organizada pela entidade regional ou nacional de administração do desporto.

§ 1º A restrição de idade para a Bolsa-Atleta Educacional não se aplica aos atletas do paradesporto.

§ 2º As competições das modalidades de paradesporto poderão ser indicadas por entidade de prática do paradesporto, no caso de inexistência de entidade regional ou nacional de administração da respectiva modalidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Os valores mensais da Bolsa-Atleta por categoria são os seguintes:

I - Bolsa-Atleta Educacional: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

II - Bolsa-Atleta Estadual: R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais);

III - Bolsa-Atleta Nacional: 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º O beneficiário da Bolsa-Atleta deverá:

I - ter residência fixa em Lagoa Santa/MG há pelo menos 12 (doze) meses e manter essa condição durante a concessão da bolsa;

II - remeter cópia de seu documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF e se menor, de seu responsável legal;

III - apresentar declaração da entidade de administração desportiva que participa, dispensada na categoria Bolsa-Atleta Educacional, atestando que:

a) está vinculado à entidade; e

b) encontra-se em plena atividade esportiva.

IV - juntar declaração de instituição de ensino, atestando que o atleta da categoria Bolsa-Atleta Educacional está regularmente matriculado e frequente, com indicação do curso e nível de estudo;

V - provar a participação em competições desportivas no âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

VI - comprovar de abertura/existência de conta bancária para recebimento do benefício;

VII - ter idade mínima de 12 (doze) anos;

VIII - apresentar outros documentos previstos no edital da seleção pública.

Parágrafo único. A filiação ou vinculação da entidade de administração desportiva ao COB ou ao CPB ou reconhecida por um desses comitês é dispensada no caso de atletas não olímpicos e não paraolímpicos no caso de inexistência de entidade regional ou nacional do desporto praticado.

Art. 6º O repasse financeiro referente à Bolsa-Atleta será realizado bimestralmente, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 7º O atleta beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social/Diretoria de Esportes e Lazer a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da última parcela do benefício:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - comprovante de participação em competições desportivas no âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

II - declaração da entidade de administração do desporto, dispensada na categoria Bolsa-Atleta Educacional, atestando que o atleta manteve-se regularmente inscrito junto à entidade;

III - declaração de instituição de ensino, atestando que o atleta da categoria Bolsa-Atleta Educacional está regularmente matriculado e frequente, com indicação do curso e nível de estudo.

§ 2º Não sendo prestadas as contas no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social deverá instaurar o procedimento administrativo de apuração que poderá ensejar a obrigatoriedade de devolução do repasse devidamente atualizado.

Art. 8º Durante o recebimento da Bolsa-Atleta o beneficiário deverá manter, no que couber a cada categoria, as condições de participação previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 5.143, de 2023 e no edital da seleção pública.

Art. 9º O benefício da Bolsa-Atleta será cancelado se o atleta:

I - apresentar documento ou declaração falsa;

II - sofrer punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

III - não comprovar frequência escolar, nos termos de regulamento, no caso da Bolsa-Atleta Educacional;

IV - for condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

V - deixar de atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 5.143, de 2023;

VI - descumprir outras exigências estabelecidas no edital de seleção pública;

VII - não prestar de contas no prazo previsto neste Decreto.

Art. 10. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta.

Art. 11. Para concessão do benefício o atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de idade, deverá assinar o termo de adesão e os prazos e condições serão estabelecidos no edital da seleção pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 12. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da bolsa junto a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, por meio de requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Acolhida a impugnação, será cancelada a bolsa, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de até sessenta dias a partir da data da notificação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de novembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.